



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula saudou o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira presente à Sessão. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou a alegria em ter o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como presidente por mais uma sessão. A Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, congratulou o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também parabenizaram o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pelo título. A Doutora Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho, associou-se às homenagens. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 40401-78.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Homerito Wanderlei dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Agravado(s): Jomo Panificadora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54840-10.2000.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-15.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): Network Terceirização de Serviços Administrativos e Tecnológicos Ltda., Advogado: Dr. Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Agravado(s): Ame Impressões a Laser e Manuseio de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241640-28.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santander S.A. Serviços Técnicos e Administrativos e Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maurício de Faria, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106440-67.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogada: Dra. Mariana Barros Mendonça, Agravado(s): Devanir Garcia Soares, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Companhia GZM de Distribuição e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



154040-82.2003.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Nelson Aparecido Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Fulco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140-91.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Marina Valverde Calasans, Agravado(s): Carlos Alberto Bispo Marques, Advogada: Dra. Carla Adorno Landim Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10200-98.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Kelli Fernanda Benjamim, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45840-31.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Evangelista Lopes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56340-58.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Marcos da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): Frios e Chopp Mares do Sul Ltda., Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123340-24.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cláudia de Souza Campos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lopes, Agravado(s): Escola de Educação Infantil Cisne Real S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147700-12.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Flávio José Soares de Moura, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167800-60.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8350-76.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isaque José do Amaral, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175840-95.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito Ricardo de Moraes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200840-30.2004.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente Affonso Villa Neto, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Brisa Conservação e Limpeza S/C Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Francisco de Paula, Agravado(s): Acerte Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Francisco de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241740-52.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Coelho Lopes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-54.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anastácio Onça, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda. - Ibep, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17840-66.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracy Maria Borges Bitencourt, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Alícia Wilke Salvador, Agravado(s): Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18940-69.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Quintela de Carvalho, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-17.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 27201-20.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A.-Copene, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 65900-55.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Djalma Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Laiber, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-75.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alves de Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110340-14.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 110341-96.2005.5.02.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alfredo dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110341-96.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 110340-14.2005.5.02.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): José Alfredo dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114500-49.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comcê Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravante(s): Carlos Elmir Schroeder, Advogado: Dr. Lauri Possamai, Agravado(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): Gempar Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139500-16.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Júlio Cezar Lucas, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140940-52.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comask - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): Sueli Domingues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145940-05.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metal Trend Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Damião Batista Nobre, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156540-61.2005.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Everaldo Edson Belarmino, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186500-78.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Henrique Saraiva Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Gustavo Biz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239340-29.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Larildo José Machado, Advogado: Dr. Walter Gamberini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248740-37.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 248741-22.2005.5.02.0070, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários - Bancoop, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Ângelo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248741-22.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 248740-37.2005.5.02.0070, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângelo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262540-87.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Marcos Paulo da Silva Mota, Advogado: Dr. Rodolfo Tanus Madeira, Agravado(s): Daimond Ofchore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271440-72.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271441-57.2005.5.02.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Benedita dos Anjos Hessel de Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271441-57.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271440-72.2005.5.02.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Benedita dos Anjos Hessel de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275940-14.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Valdiram Fernandes, Advogado: Dr. Francisco de Salles de o Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960340-87.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 960341-72.2005.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Geraldo Batista Barbosa, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Carvalho Seg Comércio de Acessórios para Segurança e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960341-72.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 960340-87.2005.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s): Geraldo Batista Barbosa, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Carvalho Seg Comércio de Acessórios para Segurança e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33340-51.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Gleiciane Maraia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): Rhelp Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Carlos Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34141-66.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T4F Entretenimento S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sérgio Tadeu Leal, Advogado: Dr. Caio Márcio de Brito Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-51.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pizzaria Tido Ltda., Advogado: Dr. Marcone Sodrê Macêdo, Agravado(s): Fredes Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60440-35.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antonia Graciele Granado Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Agravado(s): Pleasant Place Hotel Ltda., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61840-85.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgrefe, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63940-66.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-27.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Lavísio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65641-43.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.,



Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Joyce do Carmo Albano, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70740-87.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Cristina Bertí Dal Santo, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78400-30.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Helena Pirola Ribeiro, Advogado: Dr. Sandro Aurélio Calixto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-34.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 85541-19.2006.5.16.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milla Cristina Martins de Oliveira, Agravado(s): Maria Filomena Soeiro Machado e Outros, Advogada: Dra. Yádia Carvalho Baquil, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reno Sampaio Mesquita Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85541-19.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 85540-34.2006.5.16.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Filomena Soeiro Machado e Outros, Advogada: Dra. Danielle Renata da Costa Sales, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milla Cristina Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94040-90.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosemilia Dias da Silveira Tannus, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Associação Educacional Unyahna S/C, Advogado: Dr. Paulo Miranda Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107840-15.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 107841-97.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Péricles Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF e Outro, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107841-97.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 107840-15.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Péricles Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110140-04.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Francisco Gomes Pereira, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda.,



Advogada: Dra. Elaine Ruman, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-72.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itá Unibanco S.A., Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Maurício Santos de Resende, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125340-52.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acesa Ambrósio Consultoria e Serviços Agrícolas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): João Francisco Gualberto, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127640-85.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127740-32.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Leite de Araújo, Agravado(s): Maria Auxiliadora Silva Rosa, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128700-41.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Marcos Artur Silva Brito, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133941-64.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Ricardo Norberto Ribeiro, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136340-90.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel e Outra, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Aparecido Mingote, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142040-41.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): Alexandre Sanches, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-69.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Agravado(s): Mariza Correia Defaveri, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161040-47.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163000-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilson João de Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175040-35.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Antônio Tolentino Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178600-49.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): Leandro Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): Liderança de Vigilância e Segurança Ltda. - Liviseg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183040-35.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfredo Carlos de Azevedo Marques, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193300-26.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Leonardo, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): Fiac Compressores de Ar do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207400-02.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jesus Aparecido Miranda do Prado, Advogado: Dr. Eliseu Ataíde da Silva, Agravado(s): Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250641-92.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neurivan Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985240-21.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joseane Barão, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro



Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714740-06.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1714741-88.2006.5.09.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachside Mellinger, Agravado(s): Henocho Paulo José Dorighello, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714741-88.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1714740-06.2006.5.09.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henocho Paulo José Dorighello, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2040-70.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2041-55.2007.5.02.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonda do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): Sérgio Ricardo Torrubia, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo, Agravado(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Rosana Lima Zanini, Agravado(s): Grupo Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2041-55.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2040-70.2007.5.02.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Rosana Lima Zanini, Agravado(s): Sérgio Ricardo Torrubia, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Soares Massoni, Agravado(s): Grupo Pão de Açúcar, Agravado(s): Sonda do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30440-42.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. - IOB, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Maria Olívia Sabino Rodrigues Roma, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Thonson Holding B.V. e Outra, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-97.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Silmara Regina dos Santos, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): Interfood Internacional Food Service Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46200-33.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erika Antunes Eckhardt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-28.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com RR - 50000-46.2007.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Duarte Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 51000-81.2007.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Iracema Torres Ferreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52740-86.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Renata T. Almeida, Agravado(s): Jéssica Café de Moura, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60340-58.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 60300-76.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Dias da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda., Agravado(s): Atenas Mão-De-Obra Temporária Ltda., Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61940-62.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-67.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Astrogilda Boa Morte Sampaio, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88340-37.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Winter, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91540-47.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandra Ferreira de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95800-09.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regiane Bissoni, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100840-63.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ubiratã Cereser da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Espólio de Yonne Pereira Nunes, Advogado: Dr. Eloi Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117240-27.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 117241-12.2007.5.02.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Gracia Maria de Azevedo Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117241-12.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-27.2007.5.02.0020, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gracia Maria de Azevedo Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137340-25.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Dr. Renato Márcio A. P. Duarte, Agravado(s): Elisio Reis Maciel, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140440-52.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ônibus Coletivos e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Allan Kardec Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149240-08.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Valmir Laércio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152240-92.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Agravado(s): Wanderley Acosta Rodrigues, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 164300-94.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela Ferreira Ottorino, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 173840-91.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173841-76.2007.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): José Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173841-76.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173840-91.2007.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184540-94.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com RR - 184541-79.2007.5.02.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): Varig S.A Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Maria Auxiliadora Caliope de Macedo, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222040-50.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Patriarca de Santos de Moura, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): D Service Ltda., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 232440-80.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Dr. Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254700-33.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carpelô S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Elio Brum dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): CMPC Celulose do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261540-19.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itaperuçu, Advogada: Dra. Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): Maria Cristo de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Farias Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271200-15.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Pires de Moraes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401600-08.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Hipólito, Advogado: Dr. Elieser Gonçalves Sá, Agravado(s): Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169840-68.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Hospital Adriano Jorge, Advogado: Dr. Monique Guerreiro Prado, Agravado(s): Nery Alfaia da Silva, Agravado(s): Service Brasil Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299240-93.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Alves de Aguiar, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2374540-61.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Sinestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4040-78.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liege Ferreira Fischer, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10900-98.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Lopes Marinho, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-27.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 14241-12.2008.5.01.0077, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Air Pinto Guilherme, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14241-12.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 14240-27.2008.5.01.0077, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Air Pinto Guilherme, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26940-92.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): Francisco Dias Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27540-46.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Galvanoplastia Moderna Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Adalberto Ferreira Santos, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-02.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-84.2008.5.04.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Joaquina Nunes e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40141-84.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40140-02.2008.5.04.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ana Joaquina Nunes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44300-15.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Barros Monica, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45240-20.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): Jailson Santos Conceição e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-52.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45941-37.2008.5.02.0090, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Heloisa Ybarra de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45941-37.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45940-52.2008.5.02.0090, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Maria Heloisa Ybarra de Almeida, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 47740-20.2008.5.01.0066 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 47741-05.2008.5.01.0066, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Interessado(a): Jomar Souza Fonseca, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47741-05.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 47740-20.2008.5.01.0066, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Jomar Souza Fonseca, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47840-38.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 47841-23.2008.5.01.0045, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Isaac Goldenberg, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47841-23.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 47840-38.2008.5.01.0045, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Isaac Goldenberg, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54640-22.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecnoman Tecnologia em Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Maria Lizabete dos Santos (Representada por sua filha e curadora Catarina Rodrigues de Souza), Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55740-84.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Silvane Vilaça de Assiz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Meta 3 Serviços e Tecnologia em Informação Ltda., Advogado: Dr. Ivan Davanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-95.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 60241-80.2008.5.01.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Florindo de Oliveira Moretti, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60241-80.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-95.2008.5.01.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Florindo de Oliveira Moretti, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66000-60.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): João Antônio Rodrigues Valério, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66740-91.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ademir Sgrilli, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71940-04.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Robert Gamaliel Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-76.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Jussara Fernanda Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72240-64.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): Liliane Zagnoli Vieira, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-18.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89340-18.2008.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Ricardo Costa Maron, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91600-91.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Augusto da Silva Mauro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Socrel Serviços de Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa Sawada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-97.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleonice Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social (Sucessora da Fundação BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-61.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia Maria Albuquerque de Amorim e Outras, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97400-53.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SM 21 Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): Vilson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 101040-98.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Abrantes, Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): Lloyd Aéreo Boliviano S.A., Advogado: Dr. Márcio Fernando Vallejos Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101140-24.2008.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Débora Cristina da Cunha, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 104300-64.2008.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s): Marinalva Maia Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 105140-98.2008.5.03.0142 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 105141-83.2008.5.03.0142, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Baltazar dos Reis e Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105141-83.2008.5.03.0142 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 105140-98.2008.5.03.0142, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Baltazar dos Reis e Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105500-72.2008.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Antônio Bispo Donizete, Advogada: Dra. Marta Almeida Romanach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105600-73.2008.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dalkia Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Valério Luís dos Santos, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 108100-93.2008.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sigma Leather Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Nelson Hegele, Advogado: Dr. Jaime de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 114500-15.2008.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cristhiane Oliveira, Agravado(s): Suzanilde Silva Sobral Viana, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 134740-82.2008.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco BNP Paribas Brasil S.A., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): Katia Cristina Julião Semião, Advogado: Dr. Regis Cerqueira de Paula, Agravado(s): Conservadora e Detetizadora de Prédios e Jardins Ltda. - Codep, Agravado(s): Athur Lundgren Tecidos S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Salomão & Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139000-81.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143900-68.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pizzaria Speed Pizza Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim, Agravado(s): Sandion Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146400-27.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Cosméticas, de Perfumarias, Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Materiais Plásticos e Produção de Laminados Plásticos, Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Pré-refino de Óleos Minerais, Laminados de Fibra de Vidro, Abrasivos e Fios Sintéticos de Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Limeira, Piracicaba e Charqueada, Advogado: Dr. Rodolpho Faé Tenani, Agravado(s): Antor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Braido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149940-55.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaqueline Lara Bogado, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Patrícia do Carmo Straceri, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151500-08.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Agravado(s): Valesca da Costa Eiras Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151640-94.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arilson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154940-04.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana Souza Batista, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155700-58.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Márcio José Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157000-07.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Thiago Augusto da Costa e Silva, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Agravado(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-13.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Ulisses da Silva, Advogada: Dra. Maria da Piedade Figueiredo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-25.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): Evanildes Brandão Wercklose, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167040-92.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Fabrício Damasceno Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172800-05.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Sebastião Grandini Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181140-94.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Perpetuo Socorro Costa, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200100-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Norberto Barbosa Mendonça, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210100-39.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236840-07.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pasa - Paraná Operações Portuárias S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Cesar Xavier Pedro, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338500-42.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil



Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Márcio de Lima Valência, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486300-94.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Cleinton Tabora, Advogado: Dr. Dirciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211700-64.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): Noé Pereira de Campos e Outros, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611100-81.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): João Luiz Paitax, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10800-66.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Donisete Pires, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13900-44.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Luiz Fernando Gabriel de Freitas, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15540-72.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Januel de Sousa Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-45.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp (Complexo Hospitalar Ulbra Saúde), Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): Álvaro Augusto Pedroso dos Santos, Advogada: Dra. Simone Cauduro Bianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17640-43.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Eliomar José Ferreira, Advogado: Dr. José Francisco de Sousa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-47.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Concórdia, Advogada: Dra. Denise Marconatto, Agravado(s): Teresinha Testolin Salino, Advogada: Dra. Sandra Mara Valérius, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-08.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alicerce Construtora e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Pavan, Agravado(s): Paulo Celso Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Romeu Seixas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33440-51.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denise Braz Golgher, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): Fundação Biominas, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-62.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Sylvania Helena Campos Câmbara, Agravado(s): Alisson Teixeira Ferreira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41440-74.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41441-59.2009.5.03.0026, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): José Márcio Caetano de Albergaria, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41441-59.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41440-74.2009.5.03.0026, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): José Márcio Caetano de Albergaria, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50600-95.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fátima Thereza de Oliveira Loja, Advogado: Dr. André Dominguez Lusquiños, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-38.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deva Veiculos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Katia Emanoela de Figueiredo, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52740-15.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Cristiane Dantas da Silva, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Refeições Puras Rid Ltda., Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63000-02.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Percival Salles Portela, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-23.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Moacir Gomes Dutra, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-84.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rogério Fossati Rodrigues, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71400-80.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fabiane Graeff Schmitt, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78940-74.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Rafael Guilherme Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Agravado(s): Comercial Santa Lúcia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79240-45.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Luiz Henrique Fiume Fragiacom, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-26.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Data S.A., Advogada: Dra. Priscila B. Andrade, Agravado(s): José Martins Silva Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-83.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Euro Log Transportes de Encomendas Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Groger, Agravado(s): Márcio Rodrigues Castor, Advogado: Dr. Ronaldo Wilian Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-75.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda. - Coopershoes, Advogada: Dra. Suzan Milena de Athayde, Agravado(s): Eloci Hinchinck dos Santos Silva, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92640-84.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança. Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança e Prevenção e Combate a Incêndio e Similares - Sinprotesv, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97400-41.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fiávio Randis da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-38.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Moisés Barbieri, Advogado: Dr.



Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): Eva Maria Vedoy Alves, Advogado: Dr. Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Agravado(s): Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-12.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ribeiro Jabour Salão de Beleza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Fabiana de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133800-93.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Cançado Jordão, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Agravado(s): Gleice Roberto Bacellar, Agravado(s): Dolores Roberto Bacellar, Agravado(s): Alexandre Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Sammuell Lemos Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139900-16.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Durcilene Alves Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144000-52.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes e Comércio São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Eulimar Rodrigues de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147900-48.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Muzik Ltda., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-33.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Josefa Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-16.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Antônio Feitosa de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159600-85.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Vilmar Casanova Pereira, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-12.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Marisa Wedig Saldanha Flores, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa



Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170900-54.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Joeliton Correia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175600-63.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Sidinelson Ferreira, Advogado: Dr. Remaelo Fernando de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342500-37.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Battistella Veículos Pesados Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Batista, Agravado(s): Sílvio Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Daniela Giovanella Girardi Sosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013300-10.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roseli das Gracas Silva, Advogada: Dra. Alessandra Lílian de Oliveira, Agravado(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Pontual Sul Serviços de Reboque e Lavagem de Veículos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Viviane Almeida de Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2435100-89.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Pimentel Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3156400-44.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Anturio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Valmir Bento Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Enilson Luiz Wille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-97.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deva Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): Nedilson Cesario, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-44.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Genival Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-23.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Campfel Odontologia Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Agravado(s): Mônica da Silva, Advogado: Dr. Fernando Maciel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-60.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Jutahy de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-47.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Poyry Empreendimentos Industriais S.A., Advogado: Dr. Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Agravado(s): Rozalice de Paula Silva, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): HS Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-10.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baptista Figueiredo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Jesus Henrique Noguez Germano, Advogado: Dr. Antônio Catarina Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325-65.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Adailson Mendes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-18.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joanildo Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Uberlândia I Spe Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Hernandez, Agravado(s): Imobiliária Rodobens Ltda., Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-89.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): José Maria Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Mista de Administração e Negócios - Coman, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Secco, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Osias Oliveira Durão, Advogado: Dr. Cláudio Alves dos Santos, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Alpitec Ltda., Advogado: Dr. Francisco Henrique Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B2W Companhia Global do Varejo, Advogado: Dr. Márcio Porto, Agravado(s): Mauro Martins Lima, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1082-68.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Leontino José dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 794-39.2010.5.04.0000, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Eroides dos Santos Ritta, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-07.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Raimundo Palheta Pinto, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Agravado(s): Denpalma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 706-98.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Santa Eroides dos Santos Ritta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-85.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Bárbara Gabriele Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Mariano da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcelo Machado Ketzer, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Maria Claci de Moraes Veroneze, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 695-53.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Leontino José dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosimeri de Castro, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Celma Camargo Moreira, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-76.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Raimundo José Santos da Silva, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1241-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1315-81.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Jorge Mello Borges da Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Advogada: Dra. Míriam Cristina Nardin Gütschow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-54.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Agravado(s): Cícero Correia de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Almir Alves Rego, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1241-27.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Jorge Mello Borges da Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Agravado(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Advogada: Dra. Míriam Cristina Nardin Gütschow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1315-81.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Jorge Mello Borges da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Advogada: Dra. Míriam Cristina Nardin Gütschow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilson Francisco Borges, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1423-67.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BTT Transportes e Turismo S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Agravado(s): Maurício Ropinasse, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Carla Verderano Souza Dias de Carvalho, Agravado(s): Constante Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Adriana de Moura Passos, Agravado(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carla Alessandra Menighini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1422-82.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Agravado(s): Maurício Ropinasse, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos, Agravado(s): Breda Transportes e Turismo S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Agravado(s): Constante Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1424-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1423-67.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Constante Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Agravado(s): Maurício Ropinasse, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos, Agravado(s): Breda Transportes e Turismo S.A., Advogado: Dr. Adriana de Moura Passos, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Cecília Dias de Oliveira, Agravado(s): BTT Transportes e Turismo S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Agravado(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): Lenildo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2058-91.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Artur Immich, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1937-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gatx Bonifácio Logística Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Luís Cláudio Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pelá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1914-20.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Fernando Artur Immich, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2088-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Leonir Chaves, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rielde Carlos da Silva, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda., Advogada: Dra. Sonia Balboni da Silva, Agravado(s): Wlademir Astrini de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Barros Araújo, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Flávia M. Henrique Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Lourival Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2318-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital José Alberto Maia Ltda., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2368-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1315-81.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Advogada: Dra. Míriam Cristina Nardin Gütschow, Agravado(s): Jorge Mello Borges da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Plínio Pacheco Mendes, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2468-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aduino Nunes Amaral, Advogado: Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2549-11.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Welder Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Jane de Jesus Gomes, Agravado(s): Andrela União Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Agravado(s): Andrela & Andrela Ltda., Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Agravado(s): Orival Andrela, Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Neres Pereira, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): Maria Angêla Rodrigo, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2617-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Armando Gomes Soares, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A.,



Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Sueli da Silva, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2783-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): José Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo França de Andrade, Agravado(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2792-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Atauan Tellier Ferreira, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2866-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gentil de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Martin Artefatos de Metais S.A., Advogado: Dr. André Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2995-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2996-43.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felco Comércio e Equipamentos Termoelétricos Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Muniz, Agravado(s): Maria Regina Soares, Advogado: Dr. Francisco Angelo Carbone Sobrinho, Agravado(s): Valdir Aparecido Zamaro, Advogada: Dra. Jurema Shecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2996-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2995-58.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Regina Soares, Advogado: Dr. Francisco Angelo Carbone Sobrinho, Agravado(s): Felco Comércio e Equipamentos Termoelétricos Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Muniz, Agravado(s): Valdir Aparecido Zamaro, Advogada: Dra. Jurema Shecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3066-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Marcelo Pereira Zamith, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3125-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emanuel de Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Henrique de Souza Armond, Agravado(s): Fábrica de Móveis Neumann Ltda., Advogado: Dr. Fernando César Silvestre Vieira, Agravado(s): HRL Design Representações Comerciais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3460-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Célia de Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3554-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Terezinha Pereira de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3594-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge dos Santos Silva, Advogada:



Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3822-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): João Batista Steffens, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4093-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Marcos das Graças Seixas, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4103-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Paula Monteiro Chundo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4135-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edneusa Fontana, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4242-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4244-44.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Luiza Pinto de Castro, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4244-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4242-74.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Ana Luiza Pinto de Castro, Advogado: Dr. Edmara Magaine Cavazzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4820-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 57700-25.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Gomes de Souza, Agravado(s): João Marques Santos Sobrinho, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4878-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Joel Peçanha de Abreu Filho, Advogado: Dr. Joel Peçanha de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4892-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Agravado(s): Clarice de Jesus Silva, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5221-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos



Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Jean Carlos de Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Segnor Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5592-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Alves de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6228-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Deazambuja Matera, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8350-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 167800-60.2004.5.01.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Isaque José do Amaral, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8624-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Ribeiro Vinhas Júnior, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho Barboza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8888-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): Agrinaldo Cruz Catarino, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): E Bonfim da Silva Empreiteiro, Agravado(s): Expoente 1000 Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8925-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Martha S.A., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): Cláudia Adonias de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9198-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Televisão Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): Antônio Edilson Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Ezio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9463-97.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Risonete Rodrigues Liberato e Outra, Advogada: Dra. Elizabete Costa Ferreira, Agravado(s): Núcleo Comunitário do Montese - Nucom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10039-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Cândido Adair Furquim Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14162-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento -



Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Enilton Moreira Goulart, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Capitani e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14168-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- GT e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Francisco Antônio Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14872-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antenor Fischer, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15400-80.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Francisca das Chagas Rocha da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15560-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Agravado(s): Dianete Márcia Gaviraghi Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16082-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): Gilberto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16520-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Luís Carlos Brites Jaques, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17923-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Primo Caraffini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33240-20.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliene Maria de Alencar Pereira Cosme, Advogado: Dr. Guilherme Bruno de M. Diniz Maia, Agravado(s): Município de Buriti Bravo, Advogado: Dr. Armando Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54500-61.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francilene Barbosa dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juazeirinho, Advogado: Dr. Josedeo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140787-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéia Carvalho, Agravado(s): Antônio Luís de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147400-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dow Agrosiences Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maria



Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Divino Firmino do Nascimento, Advogado: Dr. Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310221-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Fernando Augusto Solon Neto, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4910366-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Félix Matos de Carvalho, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Agravado(s): Cia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142140-03.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Eletro Liga H-5 Ltda., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir, inclusive, do indeferimento da prova pericial requerida pelo Reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à realização de perícia com vistas à apuração da existência ou não do acidente de trabalho relatado pelo Reclamante, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito, prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 320240-35.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aldenir Silva Santos, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data do afastamento até o efetivo retorno. **Processo: RR - 60341-76.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-91.2001.5.04.0662, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Renato Vargas, Advogado: Dr. José Enio Ferraz Ramos, Recorrido(s): Braskalb Agropecuária Brasileira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelos segundos Recorridos o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 22600-93.2002.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regina Conceição Garcia, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "multa por atraso no pagamento dos salários. previsão em acordo coletivo e convenção coletiva.", dele conhecer quanto ao tema "adicional de horas extras e reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 206 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de horas extras com os reflexos postulados. **Processo: RR - 34800-72.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izabel Cristina Prior - ME, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): Vera Roggia, Advogado: Dr. Aloísio de Nardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "unicidade contratual", "horas extras", "quinqüênios", "adicional de quebra de caixa" e "FGTS" e dele conhecer no tocante ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 206740-85.2002.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Recorrido(s): Lairton Cezar Alcarria, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Recorrido(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Fabrício dos Santos Neto, Recorrido(s): Telemar Empresa de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 140300-33.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Evanil Francisca Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175940-93.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lucas Moreira Pinto, Recorrido(s): Andréia Rosa Santos Silva, Advogado: Dr. Natan Dias Santiago, Recorrido(s): Ademar Agostinho Maia São José dos Campos - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço e de contribuição apurado judicialmente para fins previdenciários. **Processo: RR - 79440-15.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Vilson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos posteriores ao indeferimento do ofício, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que oficie o INSS no sentido de que aquela autarquia informe, de forma esclarecedora, qual a moléstia que resultou na aposentadoria do reclamante, ou então, que remeta cópia do inteiro teor do processo que culminou na aposentadoria do reclamante, com posterior julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 90540-13.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, assegurar ao reclamante a percepção da complementação de aposentadoria de forma integral, a teor da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST e deferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme o item "a" da petição inicial, observada a prescrição das parcelas relativas ao período anterior a 11/5/2001. Sendo incontroverso que a primeira reclamada é provedora da segunda reclamada e tendo em vista que a iterativa jurisprudência desta Corte se posiciona no sentido da responsabilidade solidária entre a empresa instituidora ou patrocinadora e a entidade fechada de previdência, devem as duas reclamadas responder pelos créditos ora deferidos de forma solidária. Inverte-se o ônus de sucumbência. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 258000-63.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): Metalúrgica Paschoal Ltda., Advogado: Dr. Claudir Fontana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. **Processo: RR - 19500-94.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gezualdo Correia Lima, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): Ensatel Engenharia Saneamento e Telecomunicação Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 27201-20.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 27240-17.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Recorrido(s): Braskem S.A.- Copene, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 27301-72.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 47340-25.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 47341-10.2005.5.03.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Recorrido(s): Marcelo Vieira Silva, Advogado: Dr. Miguel Geraldo Godinho Delgado, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 91200-61.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Abruzzi Colombo, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmula nº 219 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional legal, divisor 200 e reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e RSR. Não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico restante. **Processo: RR - 114500-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Beretta, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: RR - 139840-29.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vale S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Afronta à coisa julgada. Incidência de horas extras sobre repousos semanais remunerados e desses sobre décimo terceiro" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da conta de liquidação a incidência dos repousos remunerados já integrados das horas extras no cálculo do décimo terceiro salário; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Juros e multa". Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 156740-41.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o mérito dos Embargos à Execução, como entender de direito. **Processo: RR - 286700-44.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Jair Klarosck, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1980100-14.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Sérgio Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais seja feito sobre o valor total da condenação, em relação às parcelas de natureza salarial, observando-se o disposto na Súmula 368, II, do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Dedução" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento integral dos valores pagos a título de horas extras; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação semestral. Prescrição" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito às diferenças de gratificação semestral, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; não conhecer quanto aos demais temas recursais. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Karen Lídia Godinho. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Karen Lídia Godinho. **Processo: RR - 8400-51.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Antônio Lira Campos, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação à multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 38500-32.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): Sueli Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contribuição assistencial - previsão de desconto em norma coletiva - empregado não associado" e "horas extras - troca de uniforme - norma coletiva", conhecer em relação aos temas "horas extras - regime de compensação banco de horas - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento de horas extras pela invalidade do banco de horas, bem assim para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 57940-56.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Hidevaldo Dias, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): Samon - Saneamento e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA" e "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS" por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) afastar o vínculo de emprego reconhecido com a primeira Reclamada, conforme dispõe a Súmula 331, II, do TST, b) declarar a nulidade do contrato de trabalho com a primeira Reclamada, c) restringir a condenação da Recorrente apenas ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, e d) excluir as diferenças da multa de 40% do FGTS deferidas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 81500-22.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido, Instituto Metodista Bennett, ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 82800-61.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Marcos Waichel, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Uso de veículo. Integração ao salário" e "Honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nos 367, I, e 329, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo e os honorários de advogado da condenação; não conhecer do recurso em relação aos demais itens. **Processo: RR - 103200-58.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do



Trabalho, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Cícero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) -, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 107800-78.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): João Batista Agliardi, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 108340-70.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Condomínio Complexo Turístico Jurerê Beach Village, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Dra. Augusta Pölking, Recorrido(s): Rodrigo Elias, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto à incidência dos descontos previdenciários aos valores consignados na sentença exequenda que integrem o salário de contribuição. **Processo: RR - 115440-89.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): Espólio de Cristiano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Tufick Saad, Advogado: Dr. Valdivino de Souza Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 234100-28.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): José Raimundo Batista, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Recorrido(s): Newserv Serviços de Limpeza e Terceirização de Mão de Obras Ltda., Advogado: Dr. Audic Cavalcante Mota Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária observe o disposto na Súmula nº 381 do TST; não conhecer quanto aos demais temas recursais. **Processo: RR - 281700-46.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Cristina Corrêa, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Recorrido(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no



mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 473/474, em relação à ausência de pronunciamento explícito sobre o acordo de compensação, bem como se os cartões de ponto apresentam labor habitual de horas extras, e, ainda, se foi ou não observado o disposto no art. 614, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão relativa aos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 466/470. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 2800-34.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "TRABALHADOR EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO. HORA EXTRA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, e "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85/IV do TST. **Processo: RR - 21940-60.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Soraya Maria de Barros Nunes, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Ferrari, Advogada: Dra. Mariana Velloso Borges Bezerra, Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Prandato, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda; não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 38440-78.2007.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilma Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelos Recorridos a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 45100-93.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): José Cícero de Oliveira, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): Gerais Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a União do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 50000-46.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50040-28.2007.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Daniel Duarte Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras" e "intervalo intrajornada - plantões" e conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 54240-72.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Priscila Durão Duarte Vilela, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato de Estágio. Nulidade. Reconhecimento do Vínculo Empregatício"; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Recolhimentos Fiscais e previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a incidência da correção monetária se dê apenas a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que o pagamento tenha sido posterior ao 5º dia útil do mês subsequente ao vínculo. **Processo: RR - 57700-25.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4820-37.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Marques Santos Sobrinho, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do apelo, em relação ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 298/309, no tocante ao deferimento de horas extras pela inobservância dos intervalos interjornadas, com incidência do adicional de 50%, observando-se, quando houver, percentual mais vantajoso previsto nas normas coletivas trazidas aos autos. **Processo: RR - 60300-76.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-58.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Alcides Dias da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda., Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Recorrido(s): Atenas Mão-De-Obra Temporária Ltda., Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da relação processual a ora Recorrente, absolvendo-a da responsabilidade subsidiária que lhe havia sido imposta. **Processo: RR - 79540-08.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Suely Geralda Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 897-A da CLT e 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Regional para que aprecie o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida



a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 81640-51.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais - Sindecofe, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 605 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prejudicado o exame do tema "correção monetária. juros". Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 99740-76.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): David Ferreira Frias, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Tosco de Inoã Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Nelly Cafure, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas à cobrança de contribuições sociais destinadas ao seguro acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na análise do pedido formulado pela União. **Processo: RR - 105840-33.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio Lemos Bellini, Advogada: Dra. Gerusa Maria de Carvalho Oshiro, Recorrido(s): Low Cost Gerenciamento de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Débora de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 108201-60.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Serralheria Castro Alves, Recorrido(s): Raimundo Vivas Batista Júnior, Advogado: Dr. Eriton da Silva Scarpellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da União, como entender de direito. **Processo: RR - 115940-03.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária de forma integral, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 118500-22.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Alessandro Bueno dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação os temas "acordo de compensação de horário" e "multa prevista no art. 475-J do CPC", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 129000-25.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10787-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

09.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): Sílvia Iara de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda; b) conhecer do recurso de revista da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 146600-89.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrente(s): Dionísio Armindo, Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - Volkswagen - pagamento mensal em decorrência de norma coletiva - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração e os reflexos da participação nos lucros nas demais verbas. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 150600-21.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Recorrido(s): Diunir Ribeiro, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento - norma coletiva - impossibilidade", "intervalo intrajornada" e "horas extras - limitação ao pagamento do adicional", conhecer em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento de adicional de horas extras sobre as horas excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, pela invalidade do regime compensatório. **Processo: RR - 184541-79.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184540-94.2007.5.02.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Sara Damásio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Varig S.A Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Fabiana Cássia Maduro da Motta, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Caliope de Macedo, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da



Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: RR - 204300-45.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): Fábio Barbosa de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Ethel Rosa Sudário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426400-02.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Helton Carlos Geraldo, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): M & D Locadora de Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do art. 467 da CLT"; conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Reconhecimento do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 981700-95.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Levi Abreu Trindade, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão do Reclamante e, por conseguinte, extinguiu a presente demanda com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema "multa de 40% sobre o FGTS", suscitado nas razões recursais. Inverto o ônus da sucumbência, ficando as custas sob a responsabilidade do Reclamante, isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1115140-57.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Pedro Orange da Silva Lira, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da redação original da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 2262400-87.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): Rosana Pereira da Costa, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Integração das horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo da complementação de aposentadoria", conhecer quanto ao tema "Dedução das horas extras pagas - critério global", por violação do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas sob o mesmo título deve observar o critério global; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Prescrição dos anuênios" e "Teto remuneratório. Inclusão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", conhecer quanto ao tema "Gratificação semestral - incidência na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral integre



a base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 12300-84.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Recorrente(s): José Adir Taborda dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 17440-68.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Stola do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ezequias Meireles da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 50100-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Janaina Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir o Estado do Rio Grande do Sul do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 56500-85.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): Jaci Egídio Filho, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Vale S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de risco. Lei nº 4.860/65. Terminal portuário de uso privativo" e "Honorários de advogado", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o adicional de risco e reflexos e os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 63700-19.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Bruno Ramos Machado, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 63900-71.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Dr. Johnny Higashi, Recorrido(s): Karileise da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda., Recorrido(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84500-58.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Lourdes Beatriz Rodrigues Pachalski, Advogado: Dr. Elisa Torres Sanvicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional",



"incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", dele conhecer no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 100900-59.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Nilsa Márcia Sala de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "coisa julgada", "horas extras", e "intervalo intrajornada", conhecer em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 102400-12.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): William Clarindo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-89.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clóvis Tadeu Soares, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente(s): Transcaxias Logística Modal Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Albuquerque da Luz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos; ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 112800-79.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Recorrido(s): Vanessa Lima Will, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória nos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando - convênio - saúde" e dele conhecer quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, restabelecendo a sentença no tema; b) não conhecer do recurso da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES no tema "Responsabilidade subsidiária - limites da condenação" e julgá-lo prejudicado nos temas "Responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando - convênio - saúde" e "Honorários advocatícios", tendo em vista que já foram analisados juntamente com o recurso do 3º reclamado. **Processo: RR - 114900-67.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): Ademir de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132440-02.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Roberto Galdino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Carpetão Decorações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Gisele M. F. de Nadai Samorinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pelo tomador dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 133000-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Luciano Peixoto de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso no tocante ao item "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134000-06.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Silvio Santana Santos, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho por produção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras referentes aos lapsos de tempo que antecedem e sucedem a jornada de trabalho ao respectivo adicional; não conhecer do recurso quanto aos demais itens. **Processo: RR - 136600-03.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Becker Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Armindo Agne Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 143200-87.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): Kmf do Brasil Calderaria e Usinagem Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Janaina Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor da multa de que trata o artigo 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: RR - 174701-09.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Kilma Costa da Silva Lopes, Advogada: Dra. Gabriela Siqueira Borba, Recorrido(s): Cirol Royal S.A., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236100-02.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberi Francisco Rosa da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 454300-83.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvia Alves, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Recorrente(s): Hobby Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela não fruição integral do intervalo intrajornada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1155240-80.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1155241-65.2008.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emidia Milleo Dias, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 e à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, julgando parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3892500-36.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Neusa Pinheiro da Cunha, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Contact Center - CBCC, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Teleperformance CRM S.A com relação aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade", "equiparação salarial", e "juros de mora - base de cálculo do imposto de renda". Conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - banco de horas - validade" e "descontos fiscais - forma de incidência", respectivamente, por violação do art. 7º, XIII, da CF e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. No tocante ao recurso de revista da Brasil Telecom S.A e Outra (terceira e quarta reclamadas), julgar prejudicado o apelo, em face do que ficou decidido no exame do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 2640-03.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Felix Umberto Simoneti, Advogado: Dr. Luiz Mariano Bridi, Recorrido(s): Paulo Adriano Gai Cervo, Advogado: Dr. Sidnei Luiz Manhobosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "reconvenção" e "integração do repasse anual de sacas de soja ao salário"; dele conhecer no tocante ao tema "verba deferida na fundamentação, mas não integrante na parte dispositiva da sentença - existência de contradição - ausência de oposição de embargos de declaração - preclusão", por violação do artigo 183 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de inclusão no dispositivo da sentença do pagamento das férias, em dobro, acrescidas de 1/3, dos anos de 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005. **Processo: RR - 11700-47.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Maria Isabel Medeiro Marcanzoni, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "incompetência da Justiça do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho - execução ex officio das contribuições previdenciárias - acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 17800-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Jociel Paulena, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução ex officio das contribuições previdenciárias - acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 21200-91.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juliana da Silva Bittencourt, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos itens "compensação de jornada" e "despesas com uniforme - ônus da prova", conhecer quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT - rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do referido apelo no tocante à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios, no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 24500-21.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Gustavo Sérgio Medeiros, Recorrido(s): Rossana Varandas Targino, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, FUNCEF, quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade de parte", conhecer quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - previsão em norma coletiva - pagamento a empregado aposentado", por contrariedade à OJ 61 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial do auxílio cesta-alimentação, restabelecer, por consequência, a sentença, que julgou improcedentes as postulações formuladas na presente ação. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada, CEF. **Processo: RR - 34900-26.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogado: Dr. Osmar Neri Marinho Filho, Recorrido(s): Jardel Taveira Teles, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração do auxílio-alimentação" e "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade"; conhecer



do apelo em relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e reflexos, devendo ser mantida a condenação em relação às horas que extrapolarem esse período; e conhecer do apelo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - previsão em norma coletiva - divisor 220", por ofensa ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220. **Processo: RR - 38300-44.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras" e conhecê-lo no que concerne ao tópico "sindicato - honorários advocatícios - substituto processual - justiça gratuita", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e também os honorários advocatícios, à razão de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos moldes estabelecidos pela Súmula 348 do TST. **Processo: RR - 40700-75.2009.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geralda Carvalho dos Santos Batista, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial de Água Azul do Norte e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44900-94.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Nivaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO, quanto aos temas "ilegitimidade passiva - responsabilidade pelo pagamento do vale-transporte; e "terminal de uso privativo - inaplicabilidade das normas coletivas"; conhecer do apelo no tocante à "prescrição bienal - trabalhador portuário avulso" e aos "honorários advocatícios - perdas e danos", respectivamente, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação e excluir os honorários advocatícios da condenação. Com relação ao recurso de revista da Usiminas, não conhecer do apelo quanto aos temas "trabalhador avulso - prestação de serviço - ônus da prova"; e vale-transporte - trabalhador avulso; e julgar prejudicado os temas "prescrição bienal - trabalhador portuário avulso" e "honorários advocatícios - perdas e danos". **Processo: RR - 47900-78.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria do Espírito Santo da Silva, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto aos depósitos de FGTS, e dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 57500-81.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoviário Lamounier Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Malson Roberto de Souza, Advogada: Dra. Walquíria



Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "adicional de periculosidade"; dele conhecer em relação à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; prejudicado o tema "hipoteca judiciária - aplicabilidade ao processo do trabalho". **Processo: RR - 59300-21.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): Luciano de Carvalho Bueno, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com o adicional de 50% e reflexos pertinentes, consoante previsto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do TST; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 60100-89.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): Diison Gomes Leite, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): Brito Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Elton Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o segundo reclamado (Município de Vitória). Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 61600-82.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel de Oliveira Alves, Recorrido(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade Subsidiária"; "Limites da Responsabilidade Subsidiária - Multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; dele conhecer, no tocante ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, no momento da execução da sentença. ; **Processo: RR - 74200-91.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras. Trabalho externo" e "Danos morais"; conhecer do apelo no tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das horas extras", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, aviso-prévio, 13º salário, multa de 40% + depósitos do FGTS), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 78540-27.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciene Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flavio Antônio Barroso Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Cerceio do direito de defesa" e conhecer no que se refere à "Equiparação salarial. Efeito cascata. Impossibilidade" por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com o paradigma indicado na inicial por via transversa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 86500-98.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Walter Correa, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90300-10.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Sebastiao Gadelha da Silva, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114 da CF/88 e 1º da LICC, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 96200-09.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiana Medeiros de Melo Okano, Advogada: Dra. Karen Fernanda Chueri Sá, Recorrido(s): Fundação Dom Aguirre, Advogada: Dra. Andressa Sayuri Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101100-08.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Recorrido(s): Francislainne Aparecida Rocha, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-26.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Marcelo de Jesus Lima, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança", e conhecer em relação aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "horas extras - banco de horas - validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação os honorários advocatícios e as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas. **Processo: RR - 107400-96.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): Carlos Valdete Batista de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Victor Barreiros Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. ECT. PCCS. Progressão horizontal" e "Progressões horizontais por antiguidade e merecimento"; conhecer do recurso em relação ao tema "Juros de Mora. ECT", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela ECT, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001 e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29/6/2009. **Processo: RR - 131500-97.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Ivanilson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s):



Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação da Lei Municipal nº 682/1992 na data em que ela foi afixada no átrio da prefeitura. Por conseguinte, acolhe-se a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Dessarte, resta prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante, que pretendia a declaração de nulidade da lei que instituiu o regime estatutário. **Processo: RR - 142700-78.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Carmelita Anicio de Almeida, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 149200-25.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Tarcísio Pertussati, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", dele conhecer, no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 153800-89.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria das Graças Borges Traldi, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Prescrição. Parcela denominada CTVA. Inclusão na base de cálculo da contribuição devida à previdência complementar", "Novo Plano de Benefícios REB. CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado). Inclusão nas contribuições à FUNCEF. Natureza Jurídica" e "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT"; conhecer do recurso quanto ao item "Validade das regras de saldamento do Plano anterior REG/REPLAN. Transação. Ato jurídico perfeito", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de incidência dos recolhimentos destinados ao regime de previdência privada (FUNCEF) sobre a verba denominada CTVA, no período de vigência do Plano REG/REPLAN. **Processo: RR - 165800-58.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altair de Meira, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrente(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "Turno ininterrupto de revezamento. Norma coletiva. Horas extras. 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas" e "Horas extras. Critério de abatimento. Valor global" e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 187000-13.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elaine Ciuffa Gouveia, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): Prever Serviços Póstumos Ltda., Advogada: Dra. Eva Aparecida Lemes Aristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, realizada em 1º de junho de 2010 (fl. 91) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam ouvidas as testemunhas da



reclamante, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 187600-82.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Gidenilson Araújo Baracho, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária"; "limites da responsabilidade subsidiária"; "horas extras e reflexos"; e "honorários advocatícios". Também por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 291000-02.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Schayana de Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Recorrido(s): Taií Financeira S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "enquadramento - instituição financeira", conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - abatimento - critério a ser utilizado" e "descontos fiscais - forma de incidência", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, exceto no tocante à exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, bem como determinar o abatimento integral dos valores pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 540700-15.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aethra Sistemas Automotivos S.A., Advogado: Dr. Idevan Cesar Rauen Lopes, Recorrido(s): André Luiz Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "valores pagos - dedução" e "multa do art. 475-J do CPC", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global, e excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 924500-52.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): Ageo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, exceto no tocante à contribuição social do empregador referente ao seguro de acidente de trabalho - SAT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 3458500-06.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São José Emergências Médicas Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): José Abel Gomes Coelho, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estorno de comissões", "horas extras - labor externo", "pagamentos 'por fora'" e "danos morais - estornos de comissões"; e dele conhecer quanto ao tema "descontos fiscais" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais seja feito sobre o valor total da condenação, em relação às parcelas de natureza salarial, observando-se o disposto na Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 90-18.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cemig



Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Cio da Terra Fertilizantes e Jardinagem Ltda., Recorrido(s): Lécio Júnior Ferreira, Advogada: Dra. Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 117-62.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Vitor, Recorrido(s): José Andrade Reis, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas intitulados "liquidação dos cálculos - evolução salarial número de horas extras e noturnas - intervalo intrajornada - dobras dos domingos e feriados - FGTS", "horas extras - cálculo de liquidação - dedução", "repouso semanal remunerado - percentual" e "imposto de renda - incidência sobre os juros de mora"; b) conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "incompetência da justiça do trabalho - contribuição previdenciária devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção das contribuições para o SAT. **Processo: RR - 143-78.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Michele Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167-92.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 322 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª hora diária, nos períodos em que houve elástico do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem que houvesse norma coletiva a autorizá-lo, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença. **Processo: RR - 228-29.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pasquantonio, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo desta ação e deferir os pedidos constantes dos itens c (parte final) e d da exordial, observada a prescrição quinquenal declarada no acórdão. **Processo: RR - 249-19.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Lidiane Arcelino Castelo, Advogado: Dr. Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114 da CF/88 e 1º da LICC, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 594-70.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): Cícero Alfredo Alves Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703-93.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Elaine de Castro Araújo, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Giuvana Vargas, Recorrido(s): Visa Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. - Atual denominação do Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Thiago Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes tópicos: "testemunha suspeita - pedidos idênticos", "estágio - descaracterização - vínculo empregatício" e "horas extras - atividade externa" e; conhecer do tópico "horas extras - cargo de confiança, por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das sétima e oitava horas diárias e reflexos; conhecer do tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 2018-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2019-78.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Antônio Moreira, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Pulmann Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2224-36.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogada: Dra. Liliane Pereira Lima, Recorrido(s): Daniel Souza Azevedo, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2761-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Colégio Saint John Ltda, Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Recorrido(s): Maria do Carmo Guimarães, Advogado: Dr. Karen Melo Brandão Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Julgamento extra petita" por ofensa ao artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de retificação do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, bem como a multa respectiva (astreinte) pelo descumprimento da obrigação, que havia sido fixada nos termos do § 4º do artigo 461 do CPC c/c artigo 769 da CLT; não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 3418-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3417-22.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Daniela Barrêto Nunes Machado, Recorrido(s): Everton Silva de Albuquerque Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo de emprego com a TIM Nordeste S.A. e a condenação às vantagens daí decorrentes e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise dos demais temas do apelo.



Custas pelo reclamante, das quais está isento. **Processo: RR - 10138-60.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Groairas, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): Maria Elenilda Moreira Aragão, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Levantamento. FGTS."; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13128-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - Sogipa, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): João Luiz Centeno Fontoura, Advogado: Dr. Karine Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa", "justa causa" e "jornada de trabalho"; dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença, no particular. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 538 e 541), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 282500-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Danielle Assis Valadares, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato Gerador. Juros de mora e multa. MP 449/2008. Conversão na Lei 11.941/2009. Inaplicabilidade aos fatos anteriores". Por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 4920371-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - Ipraj, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Recorrido(s): Neris Marques Pinto, Advogada: Dra. Marilena Reis da Silva, Recorrido(s): TH Empreiteira e Serviços de Construções Civil Ltda., Advogado: Dr. Dermeval de Souza Filho, Recorrido(s): CSG Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR e RR - 1236200-44.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Mariliane Santos, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s) e Recorrido(s): Mercúrio Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela ECT e negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 545200-27.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Maria Inês Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567000-14.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Geralda Campos de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: ED-RR - 132140-09.1989.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Estela Vilela Gonçalves, Embargado(a): Kátia Regina Laves Dória, Advogado: Dr. José Alvares Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 292800-14.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Procter & Gamble Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): Valtenir Sanches Martins, Advogada: Dra. Janete Stela, Embargado(a): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda. , Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Embargado(a): Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 89400-80.1999.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Embargado(a): Omar Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 194200-65.1999.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Martins Neves e Outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148200-08.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Selma Aparecida da Silva Vilas Boas Santana, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111240-66.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudia Soares Zirbes, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Embargado(a): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2256700-91.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Roberto Silva Teixeira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 246340-14.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17540-84.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa de Transportes e Logística Paraná Ltda.,



Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Embargado(a): André Silva Limeira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 69740-14.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Renata Gomes Ramos de Brito, Advogado: Dr. Roberto de Queiroz Elias, Embargado(a): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nina Bueno Lahóz Moya, Embargado(a): Porto Bens Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 80600-81.2004.5.04.0373 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80640-63.2004.5.04.0373, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edelson Germann, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 64041-56.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-71.2005.5.01.0451, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Noir Moreira da Silva, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65300-76.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-58.2005.5.15.0102, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 88200-14.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Olívio Paveukiewicz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Inviolável Pato Branco Ltda., Advogado: Dr. Valmir Antônio Sgarbi, Embargado(a): Inviolável Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 171700-63.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de Luiz Roberto Morgado, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 355800-41.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Antônio Bermejo, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4341-63.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-78.2006.5.04.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cibele Fernandes Legel, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pires Moraes, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Embargante ITAÚ UNIBANCO S.A. e II - acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar



os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 22100-86.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Valério Ribeiro Franco, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45540-06.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 45541-88.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Carlos Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 45541-88.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 45540-06.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 54400-34.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ruskin Nunes Klein, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Capua Dallapiculla, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76800-30.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 76840-12.2006.5.05.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Renata Protásio, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76840-12.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 76800-30.2006.5.05.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 87300-26.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Aparecida de Lourdes Baldi Silva, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 107641-32.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107640-47.2006.5.03.0033, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Terezinha Moraes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. José Alberto da Costa Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 109741-33.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Adeilton Isaías Silva Gomes e Outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123340-33.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Francisco Avelino Lopes Neto, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 129100-26.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Luiz Paulo Santos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 140240-82.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 140241-67.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adinacy Carvalho dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1641-87.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1640-05.2007.5.02.0069, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): Adriana Dorias Karas, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2340-23.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Bartolomeu Pimentel da Silva e Outro, Advogada: Dra. Manuela Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7500-30.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Margaret Libório Dourado Jeanmonod, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José



Francisco Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com ED-ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 58100-67.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bucyrus Brasil Ltda., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Embargado(a): Vale S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tellyson da Silva Teles Júnior, Embargado(a): Silvestre Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 59000-79.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): Eleusa Difante dos Santos Velasquez, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73900-30.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Rene Bucco, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84940-89.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edinaldo Ribeiro Lemes, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Embargado(a): Total Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 93241-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Embargado(a): Maria Aparecida Belo Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Embargado(a): Município de Vitória, Advogado: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Embargado(a): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109640-50.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel Edilson Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116941-81.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 116940-96.2007.5.06.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1144240-47.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro Integrado de Ensino Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Edite Rizolette Pscheidt, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 12540-51.2008.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Mauro Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16900-65.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdomiro Quetmam Severo, Advogado: Dr. Patricia Hendges Fries, Embargado(a): Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68341-40.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-55.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Susana Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Embargado(a): Brasília Soluções Inteligentes Ltda., Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 170800-39.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Emigran - Empresa de Mineração de Granitos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Embargado(a): Alexandre de Lima Ventura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5500-49.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): José Carlos da Costa, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21700-54.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Embargado(a): Marcos Paulo Soares Cunha, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47700-27.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Tenda S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Embargado(a): Saulo Magalhaes Pereira, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material na parte dispositiva do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 61000-42.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Márcio Henrique de Mendonça Melo, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Embargado(a): Gilvan Bom dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74600-69.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Jeanine Grossman, Embargado(a): Edison Lourenço Rodrigues Garcia, Advogado: Dr. Andiara Portantiolo Conceição, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98300-88.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Antoninho Moacyr Somensi, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 148200-05.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dalila Augusta Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174700-83.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Embargado(a): Hellana Marinne Nunes, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Embargado(a): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): Futura Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão que o afastamento da prescrição recairá apenas quanto aos pedidos coincidentes, ou seja, em relação aos pedidos idênticos. **Processo: ED-AIRR - 459-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 457-07.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Embargado(a): Maria Vicely da Silva Monaco Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1408-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francielli Terezinha Borges e Outros, Advogada: Dra. Luiza Helena A. Costa, Embargado(a): Cleide Venâncio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Embargado(a): Dirce Terezinha Kloss Borges - ME, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): Nivaldo a dos Santos Comércio de Sacarias - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2343-73.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): João Abbade Neto, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2444-83.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Hermes Motta da Rosa, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4730-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flavia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Embargado(a): Zinrã Coimbra, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5308-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Condomínio Shopping Center Iguatemi Rio, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Lourival José da Silva Neto, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10181-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eliseu Lissarraga de Freitas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma